

RESOLUÇÃO 7/79

Revista
Seleção
21/85

DISPÕE SOBRE VAGAS NOS CURSOS DA UNIVERSIDADE

A presente Resolução estabelece procedimentos para determinação da existência de vagas e critérios para o preenchimento dessas vagas.

ARTIGO 1º - A determinação da existência de vagas será efetuada, a cada período, após a data limite para Trancamento Total.

ARTIGO 2º - As vagas existentes deverão ser preenchidas no período letivo imediato ao disposto no ARTIGO 1º.

ARTIGO 3º - De acordo com o Artigo 97 do RGU, a determinação do número de vagas, para cada curso, será obtida pela diferença entre o produto do tempo médio de integralização do Curso, expresso em anos, vezes o número de vagas estabelecido para o Vestibular, correspondente a esse tempo médio, menos o número de alunos efetivamente matriculados no Curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de alunos efetivamente matriculados será obtido: pela soma do número de alunos regularmente matriculados no período letivo e o número de vagas estabelecido para o Vestibular no período seguinte, menos a soma do número de alunos com Trancamento Total, e por afastamento, número de convênio e número de Formandos do período letivo.

ARTIGO 4º - A cada período letivo, caberá à Superintendência de Graduação, o levantamento e divulgação de vagas existentes nos diversos Cursos da Universidade.

ARTIGO 5º - Verificada a existência de vagas, os pedidos que dependem delas deverão ser classificados segundo a seguinte ordem de prioridades:

- 1º) - Mudança de Curso
- 2º) - Reingresso
- 3º) - Transferência

49)- Ingresso de Portador de Diploma de Curso Superior

PARÁGRAFO ÚNICO - A classificação dentro de cada situação deverá ser efetuada, conforme o previsto nas Resoluções normativas referentes a cada uma delas.

ARTIGO 6º - As vagas existentes não serão preenchidas pelos pedidos caracterizados como independentes de vaga, mas sim, pelos dependentes de vaga.

ARTIGO 7º - Ao estabelecer o número de vagas para o Vestibular, competirá ao COEPE fixar o número de vagas correspondentes às Habilitações Específicas, para os Cursos que ofereçam tais Habilitações.

ARTIGO 8º - Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados pelo COEPE.

ARTIGO 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.